



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 103/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020205.000369/2025-87

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: PSA Engenharia LTDA.
CNPJ: 51.117.642/0001-06
Endereço: QNJ 11, LOJA 02
CEP: 72.140-110
Fone: (61) 8374-0000

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carregadores para carro elétrico nas dependências da Funpresp-Exe.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 35.501,40 (trinta e cinco mil quinhentos e um reais e quarenta centavos)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. A Funpresp-Exe efetuará o pagamento à contratada unicamente pelas doses da vacina comprovadamente aplicadas.

2.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

2.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.6. Clicksign 25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

- 2.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 2.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 2.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \frac{365}{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá entregar o projeto de instalação à Funpresp-Exe, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço; que no caso, será o instrumento oficial da contratação.
- 3.2. O projeto deverá ser submetido previamente ao Condomínio do Edifício Corporate Financial Center, e somente após à aprovação os serviços poderão ser iniciados.
- 3.3. O prazo de execução será de até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, SubItem – Manutenção e Conservação.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega dos adesivos dentro do prazo estipulado, conforme as especificações de qualidade e quantidade exigidas, em perfeitas condições.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. Clicksign 25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b o conforme as especificações contratadas, dentro dos padrões de qualidade acordados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.7. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, responsabilizando-se pela troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

7.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicá-la, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Observar as determinações da legislação vigente acerca da sustentabilidade ambiental e social.

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.13 Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.14 Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.15 Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

7.19 A empresa contratada deverá realizar a remoção dos adesivos antigos e a aplicação dos novos sem causar danos às paredes. Para isso, deverá utilizar técnicas e materiais adequados. Além disso, a contratada deverá manter a limpeza do ambiente durante e após a execução dos serviços, removendo qualquer resíduo resultante do processo e deixando o local em perfeitas condições de uso.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber e acompanhar a instalação dos novos adesivos no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.2. [Clicksign 25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b](#) conformidade dos adesivos entregues com as especificações acordadas.

8.3 Encaminhar a arte que será impressa à CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia útil, após assinatura do contrato.

- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.5 A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.8 Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.
- 8.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do objeto do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de junho de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

PAULO SERGIO DOS SANTOS ADORNO JUNIOR

Representante Legal - PSA ENGENHARIA

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0221499

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000369/2025-87

SEI nº 0224848

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020205.000369/2025-87

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta contratação é a instalação de dois equipamentos de carregamento para veículos elétricos de 11kw em duas vagas de garagem da Funpresp-Exe, no terceiro subsolo do Edifício Corporate Financial Center, para uso dos profissionais da Fundação.

2. OBJETO

2.1. A presente demanda tem como objeto a contratação de empresa para fornecer e instalar dois equipamentos, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, de carregadores veicular 11kw, com garantia de dois anos, nas garagens da Funpresp - Exe, com a prévia elaboração de projeto elétrico de instalação e respectiva anotação de responsabilidade técnica; fornecimento e instalação dos 02 equipamentos de carregamento elétrico; pintura e sinalização das vagas destinadas a instalação dos equipamentos e colocação de placas que indiquem que se trata de vagas específicas para carregamento de veículos elétricos de uso da Funpresp - Exe.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para oferecer aos colaboradores da Funpresp - Exe uma solução prática e eficiente de carregamento veicular rápido, nas vagas 460 e 461. A iniciativa visa promover o bem-estar e a comodidade dos colaboradores, atendendo à crescente demanda por infraestrutura adequada para veículos elétricos, além de contribuir para a sustentabilidade da empresa.

3.2. O carregador veicular é um equipamento usado para carregar a bateria de carros elétricos, que fornece energia elétrica controlada, segura e eficiente pode ser usado em veículos 100% elétricos ou híbrido plug-in.

3.3. A disponibilização dos equipamentos fortalecerá a imagem da Funpresp Exe como uma instituição comprometida com a sustentabilidade e com a responsabilidade socioambiental, alinhando-se aos princípios de ESG (Environmental, Social, and Governance) e consolidando seu papel de liderança em práticas conscientes.

3.4. A Funpresp optou pelo de 11 kw por ter o melhor custo benefício, visto que o de 7kw é lento e o valor valor fica próximo ao preço do escolhido, enquanto o de 22kw é elevaria muito o custo de aquisição e instalação, por demandar cabos mais espessos e disjuntores com potencia maior.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Deverá ser contratada empresa para fornecer e instalar dois carregadores elétricos veiculares conforme detalhamento a seguir:

- II - fornecimento e instalação de 02 equipamentos (box) de carregamento elétrico, trifásico, IP 65 (resistente a água e poeira), com monitoramento e acionamento/ liberação de carregamento por meio de cartão ou tag;
- III - Sinalização e pintura das vagas destinadas a instalação dos equipamentos e fixação de placas que indiquem que se trata de vagas específicas para carregamento de veículos elétricos de uso da Funpresp - Exe;
- IV - Fornecimento dos equipamentos e de todo o material de instalação, bem como os custos com a mão de obra deverão estar inclusos no valor da proposta de preços;
- V - a execução do serviço deverá ser no período noturno ou nos finais de semana; conforme horários e regras do condomínio.
- VI - a garantia do equipamento será de dois anos pelo fabricante, porém o acionamento será via empresa que instalou o equipamento;
- VII - a garantia do serviço de instalação/estrutura será de 5 anos; e
- VIII - os cabos e eletrocalha deverão ter identificação de pertencerem à Funpresp - Exe, ao longo do trajeto tanto vertical, no shaft, quanto horizontal no terceiro subsolo.



Exemplo de carregador

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2025.

5.2 Pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, o valor estimado anual será de **R\$ 35.501,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos).**

Fornecedora	valor proposto
Asher Engenharia	R\$ 38.924,62
oneti	R\$ 39.055,06

Mektek	R\$	39.078,00
PSA Engenharia	R\$	35.501,40
Sarmento Engenharia	R\$	81.450,00
Preço médio	R\$	46.801,82
Menor valor proposto	R\$	35.501,40

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços pela administração da Funpresp-Exe e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Da prestação dos serviços:

7.1.1. A Contratada deverá entregar o projeto de instalação à Funpresp-Exe, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço; que no caso, será o instrumento oficial da contratação.

7.1.2. O projeto deverá ser submetido previamente ao Condomínio do Edifício Corporate Financial Center, e somente após à aprovação os serviços poderão ser iniciados.

7.1.3. O prazo de execução será de até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

7.2. A Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. Independente da vigência do instrumento de contratação, o produto adquirido deverá ter 02 (dois) anos de garantia e os serviços de instalação 5 (cinco) anos de garantia.

8. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

8.1. São obrigações das CONTRATADAS:

- a) Fornecer e instalar os equipamentos, conforme a proposta e as informações contidas neste Projeto Básico - Exe, conforme os prazos descritos na Ordem de Execução de Serviço, respeitando os dias e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.
- b) garantir a segurança dos seus funcionários em atividade na Fundação, assegurando o uso adequado de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme previsto em lei.
- c) executar os serviços contratados sempre por meio de mão de obra qualificada e com a supervisão de responsável técnico (engenheiro responsável).
- d) Se responsabilizar por qualquer dano causado aos seus empregados, a Fundação ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a entrega, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;
- g) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

h) Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;

i) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico proposta e Ordem de Fornecimento.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

k) Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

l) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

m) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

a) Honrar os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

d) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e no contrato.

e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A Execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

12.1. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial (0221497) e Ordem de Execução de Serviços.

12.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Pela natureza dos serviços executados, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. **RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

15. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

Aprovo conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 17/06/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 17/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221499** e o código CRC **0E18D7DF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000369/2025-87

SEI nº 0221499

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviço nº 103.2025 - Carregador para carro elétrico - Funpresp-exe.pdf

Documento número #25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b

Hash do documento original (SHA256): 6c8c8bad824f92754bdfedb0be1e95823a113072861c33f25e2bf2d2c20200c7

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 30 jun 2025 às 09:23:32
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 27 jun 2025 às 17:41:16
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 30 jun 2025 às 19:17:43
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 27 jun 2025 às 18:13:38
- ✓ **Paulo Sérgio dos Santos Adorno Júnior**
CPF: 046.842.161-01
Assinou como contratada em 30 jun 2025 às 15:30:18

Log

- 27 jun 2025, 17:38:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2025 (17:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 jun 2025, 17:40:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
27 jun 2025, 17:40:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
27 jun 2025, 17:40:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: pauloadornoeng@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Sérgio dos Santos Adorno Júnior.
27 jun 2025, 17:40:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
27 jun 2025, 17:40:41	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
27 jun 2025, 17:41:16	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8334976 e longitude -48.0444416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jun 2025, 18:13:38	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.199. Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2025, 09:23:32	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.216.40. Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2025, 15:30:18	Paulo Sérgio dos Santos Adorno Júnior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail pauloadornoeng@gmail.com. CPF informado: 046.842.161-01. IP: 177.73.68.224. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.794176 e longitude -47.8871552. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

30 jun 2025, 19:17:43 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.56.50.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.68692150992871 e longitude -47.85823476505266. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 jun 2025, 19:17:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 25f8ff99-1a38-4081-b360-2b805e43204b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.